CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1001/2025.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Ehlers-Danlos (SED) e o Transtorno do Espectro de Hipermobilidade (TEH), a ser celebrado em 15 de maio.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria, na forma de substitutivo destinado a adequar a redação à técnica legislativa e a retirar dispositivos que implicariam atos concretos do Poder Executivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou igualmente parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A iniciativa busca ampliar a visibilidade dessas condições, combater a desinformação e o preconceito e estimular o reconhecimento oportuno das manifestações clínicas. As síndromes de Ehlers-Danlos compreendem diferentes condições hereditárias do tecido conjuntivo, com manifestações que podem incluir hipermobilidade articular, dor, instabilidade e alterações cutâneas, variáveis conforme o tipo e a pessoa. O Transtorno do Espectro de Hipermobilidade, por sua vez, constitui categoria distinta, relacionada à hipermobilidade sintomática.

No âmbito da saúde, a conscientização pode favorecer a busca de avaliação clínica adequada e o encaminhamento para cuidados individualizados e multidisciplinares, voltados ao controle de sintomas, à prevenção de lesões e à melhoria da qualidade de vida. A Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, instituída pela Portaria GM/MS nº 199/2014, contempla diretrizes de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento, às quais a divulgação de informações qualificadas pode contribuir.

A inclusão da data no calendário municipal oferece oportunidade de dar visibilidade às necessidades das pessoas afetadas e de suas famílias, sem impor, por si só, a criação de serviços ou ações administrativas específicas. O substitutivo preserva a instituição do dia 15 de maio e retira do texto original a previsão detalhada de atividades a serem promovidas pelo Executivo.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta-se **favoravelmente ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, por reconhecer a importância da conscientização e da informação em saúde, com respeito à diversidade das manifestações clínicas e às competências administrativas do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 2081/2026. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773183.